



Requisitos legais relativos à constituição e início da atividade das empresas

parceiros:



cofinanciado por:



ÍNDICE:

1 Constituição de Empresas	3
1.1 Empresário em nome individual	4
1.2 Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada	6
1.3 Sociedade unipessoal por quotas	7
1.4 Sociedade Por Quotas	9
1.5 Sociedade Anónima	11
1.6 Sociedade em Nome Coletivo	13
1.7 Sociedade em Comandita	15
1.8 Cooperativa	17
2 Passos para a Constituição da Empresa	19
2.1 Método Tradicional	19
2.2 Empresa na Hora	22
2.3 Empresa Online	28
2.4 Constituição cooperativa	31
2.4.1 Constituição por Instrumento Particular	31
2.4.2 Constituição por Escritura Pública	34
3 Licenciamentos	37
3.1 Licenciamento Industrial	37
3.2 Licenciamento Turístico	42
3.3 Licenciamento Saúde e Bem Estar	45
3.4 Licenciamento Agrícola	50
3.5 Licenciamento Comércio, Serviços e Restauração	53

1 Constituição de Empresas

A escolha da forma jurídica é um aspeto preponderante na constituição de uma empresa. Após a identificação de uma ideia de negócio, concretizado um estudo de mercado e verificadas as condições de viabilidade de uma proposta de negócio, a decisão acerca da escolha da forma jurídica deve ter subjacente a valorização dos pontos fortes da empresa a criar, designadamente das suas perspetivas de desenvolvimento e de crescimento. Esta escolha vai determinar o modelo de funcionamento da empresa e produzir efeitos quer no empresário quer no futuro do negócio.

A opção por um determinado estatuto jurídico deve ser tomada de modo a valorizar os pontos fortes da futura empresa, tendo, no entanto, em atenção as características que melhor se adaptem às expectativas de desenvolvimento.

Na escolha da forma jurídica, devem ser tidos em conta diversos aspetos, entre os quais: a vontade de desenvolver a atividade empresarial sozinho ou em sociedade, o património que se pretenda afetar à empresa (montante e origem do capital), a responsabilidade por eventuais dívidas sociais decorrentes da atividade da empresa (património pessoal do empresário versus património da empresa), o ramo de atividade em que o negócio se irá desenvolver, a dimensão do negócio (necessidades de investimento e de financiamento) e o número de pessoas ligadas ao projeto de investimento, entre outros aspetos.

Relativamente às possíveis formas jurídicas, no caso da constituição da empresa envolver um único titular, estão disponíveis três formas jurídicas:

- Empresário em nome Individual;
- Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (E.I.R.L.);
- Sociedade Unipessoal por Quotas.

No caso de se pretender constituir uma empresa com outras pessoas, estão disponíveis as seguintes formas jurídicas:

- Sociedade por Quotas;
- Sociedade Anónima;
- Sociedade em Nome Coletivo;
- Sociedade em Comandita;
- Cooperativa.

No âmbito do presente trabalho, procuramos caracterizar cada uma das referidas formas jurídicas, tendo em consideração a legislação em vigor no nosso país, evidenciando as suas especificidades, designadamente em aspetos como a titularidade, o setor de atividade adequado a cada uma dessas formas, a firma, o capital, o património, a responsabilidade, a modalidade de criação da empresa, as vantagens e as desvantagens, assim como as recomendações que aconselhamos em cada caso.

Relativamente às principais formas de constituição de uma empresa, destacam-se o método tradicional, que implica a constituição presencial, a "empresa na hora" e a "empresa online". Estas duas últimas formas traduzem processos especiais de constituição de empresas, com o intuito de simplificar, agilizar e tornar mais económico o processo de constituição.

Em termos de estrutura do presente trabalho, nos pontos 1.1 a 1.8 são apresentadas as especificidades das principais formas jurídicas legalmente aceites no nosso país, nos pontos 2.1 a 2.4 são enunciados os principais processos constitutivos de empresas, designadamente os passos envolvidos em cada deles, assim como a legislação mais relevante acerca do tema. Finalmente, nos pontos 3.1 a 3.5, são apresentadas algumas especificidades relativas à constituição de empresas, privilegiando se, sobretudo, os setores de atividade mais relevantes no contexto da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.

1.1 Empresário em nome individual

Titular	Uma única pessoa singular
Setor	Comercial, industrial, de serviços ou agrícola.
Firma	Contém o nome civil completo ou abreviado do empresário e pode incluir uma expressão relativa ao negócio a desenvolver ou à forma como pretende divulgar o seu negócio no meio empresarial.
Capital	Não há a obrigação de respeitar um montante mínimo para o capital social, nem de estabelecer um contrato social.
Património	Património pessoal e património do negócio estão unidos
Responsabilidade	Ilimitada – o empreendedor responde por todas as dívidas contraídas pela empresa, com todos os bens constituintes do seu património pessoal ou empresarial, designadamente casas, carros, terrenos, entre outros. Mas, o inverso também acontece, com o património afeto à exploração da empresa a responder perante dívidas pessoais do empresário ou do seu cônjuge.
Criação da empresa	Através do método tradicional
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Grande controlo do proprietário em todas as dimensões do seu negócio; ✓ O proprietário pode reduzir custos fiscais, uma vez que neste tipo de empresa a declaração fiscal do empresário é única e acomoda os resultados da sua empresa, pelo que registando prejuízo na empresa este pode ser englobado na matéria coletável de IRS do exercício económico em causa. ✓ Simplicidade na constituição e dissolução da empresa, não estando esta forma jurídica obrigada a cumprir o mesmo tipo de preceitos legais que o das sociedades comerciais; ✓ Não está definida a exigência de capital social mínimo e o empresário não está obrigado a realizar o capital.

<p>Desvantagens</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Risco de todo o património do empresário e do seu cônjuge ser mobilizado para fazer face às dívidas da empresa; ✓ Dificuldade na obtenção de fundos, seja para capital ou dívidas, pois o risco da operação está concentrado num único indivíduo; ✓ O empresário não pode partilhar riscos e experiências, estando inteiramente por sua conta e risco.
<p>Recomendação</p>	<p>Esta forma jurídica é aconselhável, principalmente, no caso de negócios que não obriguem a avultados investimentos e a elevadas necessidades de financiamento.</p>

1.2 Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada

Titular	Um único indivíduo ou pessoa singular (nº1 do Artº nº 1 do DL nº 248/86 de 25/08)
Setor	Comercial (nº1 do Artº nº 1 do DL nº 248/86 de 25/08)
Firma	Nome civil extenso ou abreviado do empresário, podendo ser adicionada uma referência ao ramo de actividade, com a expressão “Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada”, ou a respectiva sigla “E.I.R.L.” (nº 3 do art. 2º do DL nº 248/86 e nº 1 e 2 do art. 40º do DL nº 129/98, de 13 de Maio)
Capital	Capital não inferior a 5.000 euros, em que no mínimo 2/3 têm de ser realizados em dinheiro, podendo o remanescente ser realizado em bens objeto de penhora (art. 1º, nº 1 e 2, art. 3º do DL nº 248/86).
Património	Separação entre os bens patrimoniais da empresa e os bens patrimoniais do empresário (art. 10.º e 11.º do DL 248/86).
Responsabilidade	A responsabilidade por dívidas da atividade do EIRL é limitada aos bens afetos pelo titular a este. A exceção diz respeito ao caso de falência do titular, por causa ligada à atividade da empresa. Neste caso, respondem pelas dívidas o património da empresa e o património pessoal do titular.
Criação da empresa	Através do método tradicional
Vantagens	Responsabilidade limitada
Desvantagens	Uma pessoa só pode ser titular de um único E.I.R.L.

1.3 Sociedade unipessoal por quotas

Titular	Constitui-se por um único sócio, que pode ser uma pessoa singular ou coletiva (nº1 do artº 270º A do Código das Sociedades Comerciais - CSC).
Setor	Comercial, industrial, de serviços ou agrícola.
Firma	Inclui a palavra “Unipessoal” ou a expressão “Sociedade Unipessoal”, figurando antes da palavra “Limitada” ou a da abreviatura “Lda” (Artº 270º B do CSC).
Capital	Valor mínimo de 1 euro (Artº 270-G e nº3 do Artº 219, do CSC), detido por pessoa singular ou coletiva (nº1 do artº 270º A do CSC), em dinheiro ou em bens avaliáveis em dinheiro.
Património	Património da empresa e património pessoal dos sócios são independentes entre si.
Responsabilidade	Limitada ao valor do capital social, pelo que a resposta às dívidas da empresa estão limitadas ao património social (Artº 270-G e nº2 do artº 197, do CSC).
Criação da empresa	Através do Método Tradicional, da "Empresa online" e dos balcões “Empresa na Hora”.
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Total controlo do proprietário sobre as diversas dimensões do seu negócio; ✓ O património pessoal do proprietário não tem de responder pelas dívidas contraídas na atividade da empresa, visto que o património pessoal e o património empresarial estão separados.

<p>Desvantagens</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Relativa complexidade na constituição da empresa, por estar obrigada a cumprir os mesmos trâmites das sociedades comerciais; ✓ Impossibilidade de conseguir certas vantagens fiscais, uma vez que não é permitido o englobamento de resultados da atividade da empresa na matéria coletável de IRS; ✓ Obrigatoriedade de realização do capital social, seja em dinheiro ou em bens avaliáveis em dinheiro, de forma imediata ou diferida.
<p>Recomendação</p>	<p>Esta forma jurídica é recomendável principalmente em negócios que não exijam avultados investimentos, de forma similar à forma jurídica do empresário em nome individual.</p> <p>A escolha entre estas duas formas jurídicas deve assentar, sobretudo, em dois aspetos:</p> <ol style="list-style-type: none"> i) O nível de risco do negócio (a sociedade unipessoal justifica-se em negócios mais arriscados, pois o património do empresário não responde pelas dívidas da empresa); ii) A possibilidade de obtenção de poupanças fiscais, decorrentes da inclusão dos resultados da empresa na matéria coletável de IRS, no caso da empresa em nome individual.

1.4 Sociedade Por Quotas

Titular	Mínimo de dois sócios, não se admitindo sócios de indústria, que entrem com o seu trabalho (nº1 do artº 202 do CSC).
Firma	A firma finaliza com o aditamento “Limitada” ou com a abreviatura “Lda” (nº1 do artº 200 do CSC), podendo escolher-se a primeira parte a partir das seguintes opções: a) nome composto pelo nome completo ou abreviado de um, alguns ou de todos os sócios; b) expressão referente ao ramo de atividade; c) conjugação das situações reportadas em a) e b).
Capital	Mínimo de 2 euros, correspondente ao valor nominal mínimo de 1 euro de cada por quota (Artº 201 e nº 3 do artº 219 do CSC).
Património	Património da empresa e o património pessoal dos sócios são independentes entre si.
Responsabilidade	A responsabilidade está limitada ao capital social, sendo este que responde face a eventuais dívidas da sociedade (nº3 do artº 197 do CSC). Se o contrato o estipular, os sócios poderão ter acréscimos de responsabilidade (nº2 do artº 197 do CSC).
Criação da empresa	Através do Método Tradicional, da "Empresa online" e dos balcões “Empresa na Hora”.
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Separação entre o património da empresa e o património pessoal dos sócios, não respondendo o património pessoal pelas dívidas da empresa, pelo que o risco é menor face a outras formas jurídicas; ✓ Maior diversidade de experiências e conhecimentos aportados por diferentes sócios nos órgãos decisórios da empresa; ✓ Maior facilidade na obtenção de fundos, de investimento e de financiamento.

<p>Desvantagens</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Inexistência de controlo absoluto na gestão da empresa por um só sócio, pois esta é propriedade de vários sócios; ✓ Um sócio pode ter de responder pela totalidade do capital, no caso de dívidas; ✓ Mais complexa a constituição e a dissolução de uma sociedade por quotas, por razões de índole legal e por razões relacionadas com o acordo entre os sócios; ✓ Impossibilidade de os sócios gerarem vantagens fiscais através da inclusão de prejuízos da empresa na declaração de IRS, uma vez que os resultados da empresa são tributados em sede de IRC; ✓ Os sócios estão obrigados a realizar entradas em dinheiro ou de bens avaliáveis em dinheiro.
<p>Recomendação</p>	<p>Esta forma jurídica é aconselhável quando o empresário pretenda partilhar a gestão da empresa com outro(s) sócio(s), designadamente por não se dispor de certas competências ou dos fundos necessários.</p>

1.5 Sociedade Anónima

Titular	Mínimo de cinco acionistas (singulares ou coletivos, conforme o nº 1 do Artº 273 do CSC), ou um único acionista sempre que este constitua uma sociedade. Em qualquer caso, não são previstos acionistas de indústria (nº 1 do Artº 277 do CSC).
Firma	A firma finaliza com o aditamento “Sociedade Anónima” ou a abreviatura “SA”, podendo escolher-se o resto do nome a partir das seguintes opções: a) nome composto pelo nome completo ou abreviado de um, alguns ou de todos os sócios; b) expressão referente ao ramo de atividade; c) conjugação das situações reportadas em a) e b) (nº 1, nº 2 e nº3 do Artº 275 do CSC).
Capital	O montante mínimo é de 50.000 euros (nº 5 do Artº 275 do CSC), dividido em ações com o mesmo valor nominal (nº 4 do Artº 275 do CSC), de valor mínimo igual ou superior a um cêntimo (nº 3 do Artº 275 do CSC).
Património	Património da empresa e o património pessoal dos sócios são independentes entre si.
Responsabilidade	A responsabilidade de cada um dos acionistas está confinada ao valor das ações a que se encontra subscrito.
Criação da empresa	Através do Método Tradicional, da "Empresa online" e dos balcões “Empresa na Hora”.
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Maior facilidade na transmissão dos títulos representativos do capital da sociedade, por subscrição pública ou privada; ✓ Cada acionista apenas é responsável pelas entradas a que se encontra subscrito, não sendo solidário com os restantes acionistas por eventuais dívidas da sociedade; ✓ Maior facilidade na obtenção de fundos de elevado montante, quer através da emissão de novas ações quer através de financiamento.

<p>Desvantagens</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Maior diluição do controlo sobre a empresa; ✓ Forma de sociedade mais dispendiosa, exigindo procedimentos de índole burocrática mais complexos ao nível da constituição e da dissolução da sociedade; ✓ No caso da sociedade ser cotada no mercado de capitais, estará obrigada a uma fiscalização mais rigorosa, designadamente através da CMVM, e a um dever de informação particularmente exigente.
<p>Recomendação</p>	<p>Esta forma jurídica é particularmente aconselhável para empreendimentos com um elevado volume de negócios, que requeiram grandes montantes de financiamento, seja através de financiamento bancário, seja através da entrada de novos acionistas.</p>

1.6 Sociedade em Nome Coletivo

Titular	Mínimo de dois sócios (Artº 980 do CC e nº 2 do Artº 7 do CSC), com a possibilidade de admissão de sócios de indústria sempre que, no pacto social da sociedade, lhe seja atribuído o respetivo valor de indústria (Artº 176 e nº3 do Artº 178, do CSC).
Firma	Formada pelo nome completo ou abreviado do apelido ou da firma de todos, alguns ou um dos sócios, seguido do aditamento “e Companhia”, da abreviatura “Cia” ou ainda qualquer outra expressão ou palavra que sugira a existência de mais sócios (nº1 do Artº 177 do CSC).
Capital	Não é exigido um montante mínimo obrigatório.
Património	Património pessoal e património da sociedade estão unidos
Responsabilidade	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ilimitada, subsidiária e solidária, uma vez que os sócios estão obrigados a responder pelas suas entradas e pelas entradas dos outros sócios (nº1 do artº 175 do CSC); ✓ Os sócios entram também com o seu património pessoal, sempre que o património da sociedade se revele insuficiente; ✓ Os sócios de indústria têm idêntica responsabilidade à dos restantes sócios. Porém, internamente, apenas respondem por perdas sociais no caso de tal estar estipulado no contrato (arts.175.º, n.º1 e 178.º, n.º2); ✓ Sempre que existam vários devedores, no âmbito do Direito Comercial, a regra que prevalece é a da responsabilidade solidária. Tal significa que a entidade credora pode exigir a totalidade da prestação a qualquer um dos devedores (cfr. Arts. 512.º, n.º 1, 518.º e 519.º, n.º 1, Código Civil – CC, art. 100.º Código Comercial – Ccom.); ✓ Ao devedor (solidário) que satisfaça o direito do credor, é-lhe permitido o direito de regresso, contra cada um dos restantes devedores, na exata medida da parte que lhes cabia (art. 524.º CC); ✓ Em função do exposto, o direito de regresso traduz-se no direito de compensação concedido legalmente ao devedor que satisfaça o direito do credor, sempre que existam outros devedores.

Criação da empresa	Através do método tradicional
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Solidariedade entre os sócios face a dívidas perante credores; ✓ São admitidos sócios de indústria; ✓ Não é exigido capital mínimo obrigatório.
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> ✓ O controlo da empresa está disperso nos diversos sócios que a compõem; ✓ Responsabilidade subsidiária; ✓ Fusão do património pessoal e do património da sociedade.

parceiros:



cofinanciado por:



1.7 Sociedade em Comandita

Titular	<ul style="list-style-type: none"> ✓ A sociedade em comandita é uma sociedade mista, na qual existem dois tipos de sócios: os comanditados (contribuem com bens ou serviços) e os comanditários (contribuem com capital, gerem e dirigem de forma efetiva a sociedade). ✓ As sociedades em comandita podem assumir a forma jurídica de comandita simples (o capital social não é representado em ações) ou de comandita por ações (as participações dos sócios comanditários estão representadas por ações), conforme o art.465.º, n.º3, do CSC. No caso das sociedades em comandita por ações, é exigido um número mínimo de seis sócios, pelo menos cinco sócios comanditários e um comanditado (arts. 465.º, n.º1 e 479.º do CSC).
Firma	Contém o nome completo ou abreviado, ou a firma de pelo menos um dos sócios comanditados, seguido do aditamento “em Comandita” ou “& Comandita”, no caso das sociedades do tipo simples, e de “em Comandita por Ações” ou “& Comandita por Ações”, no caso de sociedades por ações (nº1 do artº 467 do CSC).
Capital	Mínimo obrigatório de 50.000 euros, no caso da sociedade em comandita por ações (artº 478 do CSC).
Património	Relativamente aos sócios comanditários, o respetivo património pessoal está totalmente separado do património da empresa. No caso dos sócios comanditados, os bens patrimoniais da sociedade encontram-se fundidos com os respetivos bens pessoais.
Responsabilidade	A responsabilidade depende do tipo de sócio. Os sócios comanditados respondem pelas dívidas da sociedade, de forma idêntica ao que acontece com os sócios das sociedades em nome coletivo e, portanto, de forma ilimitada (art.465.º, n.º1 do CSC). Por sua vez, os sócios comanditários respondem apenas pela sua entrada (art.465.º, n.º1 do CSC)
Criação da empresa	Através do método tradicional.

<p>Vantagens</p>	<p>A principal vantagem desta forma jurídica reside no facto de permitir aliar o capital ao trabalho, podendo coexistir na sociedade indivíduos com o conhecimento específico de um determinado ramo de negócio, mas sem o capital necessário à sua concretização, com outros indivíduos detentores de capital. Os primeiros contribuem com a sua competência técnica e o seu trabalho, enquanto os segundos limitam-se, em regra, a afetar o capital necessário à exploração do negócio.</p>
<p>Desvantagens</p>	<p>Esta forma jurídica está francamente em desuso, pois impõe responsabilidade ilimitada e solidária de todos ou de alguns sócios, pelo que outras figuras jurídicas, que limitam a responsabilidade dos sócios ao património da empresa, se têm mostrado mais apelativas e, portanto, mais comuns no mundo empresarial.</p>

1.8 Cooperativa

Titular	<ul style="list-style-type: none"> ✓ O número de membros de uma cooperativa é variável e ilimitado, embora não possa ser inferior a três e a dois, nas cooperativas de primeiro grau e de grau superior, respetivamente (artº 11, nº1 do Código Cooperativo - CCoop). ✓ Legislação complementar, referente aos diversos ramos cooperativos, pode obrigar a um número superior de cooperadores aos referidos anteriormente (artº 11, nº2 do CCoop).
Denominação	A denominação escolhida é seguida das expressões "cooperativa", "união de cooperativas", "federação de cooperativas", "confederação de cooperativas" e ainda de "responsabilidade limitada" ou de "responsabilidade ilimitada", ou das suas abreviaturas, consoante os casos (artº 15, nº1 do CCoop).
Capital	Mínimo obrigatório de 1500 euros, desde que a legislação complementar relativa a cada um dos ramos do setor cooperativo não definda outro montante (artº 81, nº2 do CCoop).
Património	O património pessoal dos cooperadores está separado do património da cooperativa, sendo que o património da cooperativa responde para com os credores pelas dívidas desta.
Responsabilidade	A responsabilidade de cada cooperador está limitada ao capital social subscrito (artº 80, nº2 do CCoop).
Criação da empresa	Através de instrumento particular ou por escritura pública (Conforme se apresenta no tópico 2.4).
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Responsabilidade limitada ao capital subscrito. ✓ Possibilidade de alcançar diferentes estatutos no âmbito da cooperativa.

Desvantagens	<ul style="list-style-type: none">✓ Obrigatoriedade de capital mínimo;✓ Partilha do controlo da cooperativa;✓ As formas de constituição de uma cooperativa estão limitadas ao instrumento particular e à escritura pública.
---------------------	---

parceiros:



cofinanciado por:



2 Passos para a constituição da Empresa

2.1 Método Tradicional

Passos para a Constituição da Empresa	Observações
1-Certificado de Admissibilidade de Firma	<p>Qualquer que seja a forma jurídica escolhida para a empresa a criar, o primeiro passo a satisfazer envolve o pedido de Certificado de Admissibilidade de Firma. O Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC) é a entidade com responsabilidade nesta matéria, a qual assegura que os elementos relativos à firma são verdadeiros e que não induzem em erro ou em confusão, em aspetos como a identificação do seu titular, a forma jurídica ou a atividade da empresa. O pedido de Certificado de Admissibilidade pode ser solicitado via internet, através do sítio da empresa online, assim como no Instituto do Registo e do Notariado (IRN), de forma presencial no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), ou via email, o que requer o preenchimento e devida assinatura de um documento específico (modelo 1), criado para o efeito (este documento pode ser encontrado em: http://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/a_registral/rnpc/docs_rnpc/novos-impresos-do-rnpc/downloadFile/attachedFile_f0/RNPC_Mod1.pdf).</p>
2-Capital Social	<p>As parcelas de capital social traduzidas em numerário serão depositadas numa conta bancária criada em nome da empresa a constituir.</p> <p>As entradas em espécie carecem de uma avaliação por parte de um revisor oficial de contas (Artº 28º do CSC), o qual elaborará um relatório acerca dos bens em causa, válido durante 90 dias, sendo disponibilizado aos sócios com uma antecedência mínima de 15 dias face à constituição da sociedade.</p> <p>No que diz respeito às contribuições em espécie, pode haver lugar a pagamento de imposto, designadamente de IMT, pelo que a constituição só ocorrerá após a Conservatória de registo Comercial se certificar de que houve lugar ao</p>

	pagamento dos impostos devidos.
	<p>Relativamente às Sociedades Anónimas, a realização das contribuições em dinheiro pode ser diferida até um período máximo de 5 anos, numa percentagem de até 70% (artº 277, nº2, e artº 285, nº1, do CSC). Quanto às Sociedades por Quotas, a realização das contribuições em dinheiro pode diferida na totalidade por um período máximo de 5 anos (artº 203, nº1, do CSC).</p>
3 - Documento de Constituição da Empresa	<p>A constituição da empresa é consubstanciada em documento de constituição, criado pelos sócios, que refletirá os estatutos sociais da empresa a criar. Os sócios podem constituir a empresa por meio de documento particular (Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março), mesmo nos casos em que envolvam realizações em espécie, que incluam a transmissão de imóveis (de acordo com o Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, a escritura pública deixou de ser exigida). As assinaturas dos sócios da empresa devem ser reconhecidas presencialmente (por notário ou advogado). É aconselhável que o referido documento de constituição inclua a nomeação dos membros dos órgãos sociais da empresa, para que o seu registo aconteça a par do registo da constituição da empresa. Importa destacar o facto de os membros dos órgãos sociais não residentes em Portugal estarão obrigados, para efeitos fiscais, a obter um NIF Português. Para os que residam na UE, o NIF pode ser solicitado junto das autoridades fiscais; os não residentes na UE estão obrigados a nomear um indivíduo ou entidade residente em Portugal, que os represente fiscalmente perante as autoridades fiscais Portuguesas.</p>
4 - Registo Comercial	<p>A constituição da sociedade e a nomeação dos membros dos órgãos sociais devem ser registadas em termos comerciais. Apenas após o registo, a constituição e a nomeação dos membros produzem efeitos sobre terceiros. A solicitação de registo é feita em requerimento próprio (este pode ser obtido em: http://www.irn.mj.pt/sections/irn/a_registral/servicos-externos-docs/impressos/predial/modelo-de-requerimento/downloadFile/file/req-mod1.pdf?nocache=1361381457.49), que deverá ser entregue na Conservatória de registo Comercial juntamente com outros documentos: Certificado de Admissibilidade de Firma, Documento de Constituição, relatório do revisor oficial de contas, no caso de contribuições em espécie, evidência do pagamento do</p>

	<p>IMT (se aplicável), declaração de aceitação da nomeação emitida pelo Fiscal Único efetivo (se aplicável), e declaração de aceitação da nomeação emitida pelo Fiscal Único suplente (se aplicável).</p> <p>À Conservatória de Registo Comercial compete promover a publicação do registo da constituição da empresa no site do Ministério da Justiça e comunicar o ato ao RNPC, para que seja inscrita no Fichero Central de Pessoas Coletivas.</p> <p>Após a conclusão do processo de registo da constituição da sociedade e da nomeação dos membros dos órgãos sociais, a Conservatória de Registo Comercial disponibiliza um código que permite aceder à certidão de registo comercial.</p>
5 - Início de Atividade - Finanças	<p>De modo a regularizar a situação da empresa em termos fiscais, a declaração de início de atividade, assinada pelo TOC e pelos representantes da sociedade, deverá ser apresentada junto das entidades fiscais, no prazo de 15 dias após a apresentação do registo comercial.</p>
6 - Início de Atividade - Segurança Social	<p>Num prazo máximo de 10 dias após a entrega da declaração de início de atividade junto das entidades fiscais, a sociedade deverá proceder a registo junto da segurança social, devendo para tal entregar os seguintes documentos: certidão de registo comercial, documento de início de atividade emitido pelas autoridades fiscais, documento de nomeação dos membros dos órgãos sociais e os respetivos NIF's desses membros.</p>
7 - Livro de Atas	<p>Depois de concluído o registo comercial da sociedade, esta deverá abrir os livros de atas, de modo a que nelas possa verter as deliberações da assembleia geral e dos restantes órgãos sociais.</p>

2.2 Empresa na Hora

Modalidade	Características
<p>Empresa na Hora</p>	<p>Foi instituída pelo Decreto-Lei n.º111/2005, de 8 de julho, no sentido de permitir a constituição imediata de uma sociedade por quotas, unipessoal por quotas ou anónima num único balcão, em cerca de uma hora, devendo os interessados dirigir-se a um dos vários balcões de atendimento, dispersos pelo território nacional, no sentido de concretizar a constituição da sociedade.</p>

Passos para a Constituição da Empresa	Observações
<p>Constituição da empresa</p>	<p>Observações</p>
<p>1 - Escolher uma Firma Pré-aprovada</p>	<p>Os interessados na constituição da empresa devem consultar a lista de denominações pré-aprovadas, no site do projeto “Empresa na Hora” (em http://www.empresanahora.mj.pt/ENH/sections/PT_lista-de-firmas/) ou num dos balcões de atendimento do mesmo. A esta seleção de denominações vem associado um número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) assim como um número de segurança social (NISS), o que se traduz numa simplificação de procedimentos. A denominação social será aditada de uma expressão relativa à atividade a desenvolver pela sociedade, de acordo com os pressupostos específicos de cada forma jurídica, expostos anteriormente, nas folhas de 1.1 a 1.7. De qualquer modo, em alternativa, pode-se optar por uma denominação social não incluída na referida lista, sempre que seja apresentado um certificado de admissibilidade de firma, obtido previamente no RNPC, conforme descrito na folha relativa ao "Método Tradicional".</p>
<p>2 - Optar por um Pacto Social</p>	<p>Previamente ao processo de constituição de empresa, sob a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas, sociedade por quotas ou sociedade anónima, deverá ser escolhido um pacto social pré-aprovado. Tal pode ser feito no</p>

	<p>sítio “Empresa na Hora” ou num dos seus balcões de atendimento, conforme informação apresentada abaixo, relativamente à CIM das Beiras e Serra da Estrela. Em http://www.empresanahora.mj.pt/ENH/sections/PT_pactos pode encontrar exemplos de pactos para sociedades unipessoais por quotas, sociedades por quotas e sociedades anónimas.</p>
<p>3 - Deslocação ao Balcão de Atendimento</p>	<p>O processo de constituição da empresa inicia-se com o comparecimento dos sócios num dos Balcões de Atendimento criados para o efeito. No contexto da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela estão disponíveis diversos postos de atendimento (na nota relativa a este procedimento, poderá consultar a lista dos mesmos). Nesta deslocação aos balcões de atendimento o interessado deverá ser portador de alguns documentos, dependendo estes da condição de pessoa singular ou de pessoa coletiva. No primeiro caso, são exigidos o documento de identificação (cartão de cidadão, passaporte, carta de condução ou autorização de residência) e o cartão de contribuinte. No segundo caso, exige-se o cartão da empresa ou de pessoa coletiva, a certidão de Registo Comercial actualizada e a ata da Assembleia-Geral que confere poderes para a constituição de sociedade. Tal como se referiu no "Método Tradicional", sempre que haja lugar a entradas em espécie, estas carecem de uma avaliação por parte de um revisor oficial de contas, conforme se estabelece no Artº 28º do CSC, através de relatório acerca dos bens em causa, válido durante 90 dias, o qual será disponibilizado aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 dias face à constituição da sociedade.</p>
<p>4 - Elaborar o Pacto Social e o Registo Comercial</p>	<p>Num dos balcões de atendimento "Empresa na Hora" deverá ser executado o pacto de sociedade selecionado e concluído o registo comercial. De seguida, os sócios receberão uma certidão permanente de registo comercial, o número de segurança social e uma versão certificada do pacto de sociedade. Para além disso, a Conservatória de Registo Comercial emitirá um cartão de empresa, em versão eletrónica, que identifica a sociedade, no qual consta o NIPC e o NISS da sociedade (exceto no caso de Empresários Individuais e de Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada), bem como informação acerca da Classificação da Atividade Económica (CAE) principal e de 3 CAE secundárias, a forma jurídica da entidade criada e a data da sua constituição.</p>
<p>5 - Depositar o Capital Social</p>	<p>Após a constituição da sociedade, os sócios ficam obrigados a depositar o valor do capital social em nome da sociedade,</p>

	num período máximo de cinco dias úteis, relativamente às sociedades anónimas, ou até ao final do primeiro exercício económico, no caso das sociedades por quotas ou das sociedades unipessoais por quotas (nº 4 do artº 202, do CSC, em conjugação com o artº 270 G, do CSC, no casos das sociedades unipessoais por quotas).
6 - Entregar Declaração de Início de Atividade	Para efeitos fiscais, deverá ser entregue no balcão de atendimento a declaração de Início de atividade, assinada pelo Técnico Oficial de Contas. Caso não o seja, os sócios dispõem de 15 dias para a entregar.

	Informações Úteis
Custo	A constituição da sociedade envolve custos de 360,00€. Para as sociedades que tenham por objeto social o desenvolvimento tecnológico ou a investigação o custo diminui em 60,00 €. A este valor acresce o custo relativo ao certificado de admissibilidade emitido, no caso dos sócios optarem por esta forma de escolha da firma. Sempre que o capital da sociedade seja realizado através de entradas de bens móveis ou imóveis sujeitos a registo, haverá lugar a pagamentos adicionais, de 50,00 € por cada bem móvel ou participação social e de 30,00 € por cada bem móvel.
Localidades com balcões "Empresa na Hora"	Moradas
Almeida	Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Almeida Praça da Liberdade 6350 - 130 Almeida Tel: 271 570 060 Fax: 271 570 069 E-mail: crcpcom.almeida@dgrn.mj.pt

<p>Belmonte</p>	<p>Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Belmonte - Com Procedimento de constituição com Entradas em Espécie</p> <p>Espaço Registos de Belmonte-Loja do Cidadão de Belmonte, Largo dos Bombeiros Voluntários</p> <p>6250 - 030 Belmonte</p> <p>Tel: 275 911 674</p> <p>Fax: 275 913 296</p> <p>E-mail: crcpncom.belmonte@dgrn.mj.pt</p>
<p>Celorico da Beira</p>	<p>Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Celorico da Beira - Com Procedimento de constituição com Entradas em Espécie</p> <p>Praça da República - Palácio da Justiça</p> <p>6360 - 306 Celorico da Beira</p> <p>Tel: 271 749 010</p> <p>Fax: 271 749 019</p> <p>E-mail: crcpcom.celorico-beira@dgrn.mj.pt</p>
<p>Covilhã</p>	<p>Conservatória do Registo Predial e Comercial da Covilhã - Com Procedimento de constituição com Entradas em Espécie</p> <p>Largo da Estação, Lote 17</p> <p>6200-087 Covilhã</p> <p>Tel: 275 329 420</p> <p>Fax: 275 329 429</p> <p>E-mail: crpcom.covilha@dgrn.mj.pt</p>

<p>Figueira de Castelo Rodrigo</p>	<p>Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Figueira de Castelo Rodrigo Av Heróis de Castelo Rodrigo - Palácio da Justiça 6440-113 Figueira de Castelo Rodrigo Tel: 271 312 104 Fax: 271 313 351 E-mail: crcpcom.fcastelo-rodrigo@dgrn.mj.pt</p>
<p>Fornos de Algodres</p>	<p>Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Fornos de Algodres Zona Sul - Palácio da Justiça 6370 - 174 Fornos de Algodres Tel: 271 700 090 Fax: 271 700 099 E-mail: crcpcom.fornos-algodres@dgrn.mj.pt</p>
<p>Fundão</p>	<p>Conservatória do Registo Predial e Comercial do Fundão - Com Procedimento de constituição com Entradas em Espécie Palácio da Justiça do Fundão 6230 - 287 Fundão Tel: 275 750 020 Fax: 275 750 029 E-mail: crpcom.fundao@dgrn.mj.pt</p>
<p>Gouveia</p>	<p>Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Gouveia - Com Procedimento de constituição com Entradas em Espécie Rampa Monte Calvário - Palácio da Justiça 6290 - 544 Gouveia Tel: 238 493 438 Fax: 238 494 508 E-mail: crcpcom.gouveia@dgrn.mj.pt</p>

<p>Guarda</p>	<p>Conservatória do Registo Comercial da Guarda - Espaço Registos da Guarda - Com Procedimento de constituição com Entradas em Espécie</p> <p>Av^a dos Bombeiros - Centro Comercial "VIVACI", 4^o Piso, Loja 4.02</p> <p>6300-523 GUARDA</p> <p>Tel: 271 205 100 / 102</p> <p>Fax: 271 205 109 / 105</p> <p>E-mail: crpcom.guarda@dgrn.mj.pt</p>
<p>Sabugal</p>	<p>Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial do Sabugal - Com Procedimento de constituição com Entradas em Espécie</p> <p>Palácio da Justiça</p> <p>6320 - 499 Sabugal</p> <p>Tel: 271 752 221</p> <p>Fax: 271 753 738</p> <p>E-mail: crpcom.sabugal@dgrn.mj.pt</p>
<p>Seia</p>	<p>Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Seia</p> <p>Largo Dr^o Borges Pires</p> <p>6270-494 Seia</p> <p>Tel: 238 320 950</p> <p>Fax: 238 320 959</p> <p>E-mail: crpcom.seia@dgrn.mj.pt</p>

2.3 Empresa na Online

Modalidade	Características
<p>Empresa Online</p>	<p>O DL n.º125/2006, de 29 de junho, instituiu o regime especial de constituição online de sociedades comerciais (e civis, sob forma comercial) que adotem o tipo de sociedade por quotas ou anónima (excetuando-se as sociedades anónimas europeias e as sociedades cujo capital seja realizado através de entradas em espécie). Para tal, os interessados devem aceder ao "Portal da Empresa" (em www.portaldaempresa.pt), de modo a formalizarem o processo de constituição da sociedade.</p>

Passos para a Constituição da Empresa	Observações
<p>1 - Escolher uma Firma Pré-aprovada</p>	<p>A escolha da denominação social da sociedade é feita de acordo com duas alternativas possíveis. A primeira consubstancia-se na escolha e reserva de uma denominação extraída a partir de uma lista de denominações pré-aprovada disponível na Internet, de acordo com o exposto na modalidade "Empresa na Hora" (à lista de denominações está associado um NIPC e um NISS). A segunda traduz-se na escolha de uma denominação social com na base submissão prévia de pedido de certificado de admissibilidade de firma, obtido anteriormente no RNPC.</p>
<p>2 - Informação acerca da sociedade</p>	<p>É possível escolher entre um pacto social pré-aprovado, em alternativa, por um modelo desenvolvido especificamente pelo requerente.</p> <p>A concretização da constituição da sociedade através desta modalidade obriga a reunir e a inserir informação relativa à Sociedade (Aditamento à denominação social, tipo de sociedade, sede social, objeto social, CAE, capital social e respetiva forma de realização, e IBAN), aos participantes (sócios, administração e fiscalização e Contabilista Certificado).</p>

<p>3 - Adesão ao Centro de Arbitragem</p>	<p>Depois de introduzida a informação acerca de vários aspetos da sociedade, o requerente deve decidir acerca da adesão a um Centro de Arbitragem. Esta é voluntária e não envolve qualquer pagamento, bastando selecionar essa opção aquando da constituição da empresa. Esta adesão significa, simplesmente, que numa situação de conflito a sociedade aceita a intervenção do Centro de Arbitragem.</p>
<p>4 - Validação dos estatutos sociais</p>	<p>Este passo envolve a validação dos estatutos sociais. Como referido anteriormente, o requerente pode optar por escolher um modelo pré-aprovado de estatutos sociais. Porém, esta alternativa só permite corrigir pequenas gralhas na informação incluída, através da entrada num fórum privado. A segunda alternativa que se coloca ao requerente passa por ser ele a propor um documento para os estatutos sociais. Neste caso, deverá ser efetuado o upload da minuta, para que esta seja suscetível de revisão por parte dos participantes no fórum privado. Com base nas sugestões dos restantes participantes, o requerente poderá introduzir as alterações que se justifiquem, recorrendo ao Dossier Eletrónico da Empresa. Introduzidas as alterações e finalizado o processo, será atribuído automaticamente o NISS da sociedade a constituir.</p>
<p>5 - Assinatura e envio de documentos</p>	<p>Após a confirmação dos estatutos sociais, deverão ser cumpridas outras questões, designadamente as relativas à impressão e assinatura de diversos documentos (estatutos sociais, formulário de adesão ao Centro de Arbitragem, se aplicável, e formulário de reconhecimento de assinaturas). Assinados os documentos, o requerente deverá fazer o upload e envio dos mesmos, em substituição do tradicional envio por correio dos documentos em papel.</p>
<p>6 - Pagamento dos emolumentos devidos</p>	<p>Os emolumentos a pagar no âmbito da constituição da sociedade incluem uma componente fixa e outra variável. A primeira refere-se aos emolumentos devidos pelo modelo de estatutos sociais, de 220 euros para o modelo pré-aprovado e de 380 euros para o modelo preparado pelo requerente. Estes valores sofrem uma redução de 60 euros para sociedades que desenvolvam a sua atividade nos setores tecnológico e de investigação. No caso de ser associada uma marca à sociedade recém constituída, haverá lugar ao pagamento adicional de 100 euros. Este valor será acrescido da segunda componente, de natureza variável, correspondente a 44 euros por cada classe suplementar da marca.</p>

<p>7 - Correção de inconformidades no processo</p>	<p>Quando sejam detetadas inconformidades no processo de constituição da sociedade, o requerente é contactado, via e-mail, de modo a proceder à correção dessas inconformidades, no Portal da Empresa, no prazo máximo de 5 dias úteis, submetendo de novo o processo, de modo a dar continuidade ao registo da sociedade. Se tal não acontecer, o registo fica na condição de provisório ou recusado.</p>
<p>8 - Passos seguintes</p>	<p>Submetido o pedido de constituição da Empresa Online, este será validado pelas entidades competentes. Neste sentido, o requerente é notificado, por e-mail, da receção do pedido de constituição e, posteriormente, da conclusão do processo; por correio e para a sede da sociedade, são enviados a certidão do registo comercial, o cartão de empresa e o recibo do pagamento dos emolumentos; é publicado o registo da constituição da sociedade no site do Ministério da Justiça; são notificadas as autoridades fiscais e os serviços da segurança social sobre a constituição da sociedade; finalmente, a Fundação para a Computação Científica Nacional envia, por e-mail, a informação relativa ao nome de utilizador, bem como a respetiva password, para que o requerente possa gerir o domínio criado.</p>

2.4 Constituição Cooperativa

2.4.1 Constituição por Instrumento Particular	Observações
<p>1-Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Certificado de Admissibilidade de Denominação/Número de Identificação Coletiva (NIPC) é obtido junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), de forma presencial nas Conservatórias de Registo Comercial/Predial ou por via eletrónica (em http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/EOL); • O objeto social a incluir no modelo 11-RNPC deve coincidir com o dos estatutos.
<p>2-Assembleia de Fundadores</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os cooperantes reúnem em Assembleia de Fundadores, de modo a elegerem o presidente da mesa, para que este defina as regras de funcionamento e convoque as reuniões subsequentes; • A Assembleia de Fundadores é composta por um mínimo de 3 pessoas; • As deliberações tomadas na Assembleia de Fundadores deverão ser inscritas na Ata da Assembleia de Fundadores (Em http://www.cases.pt/wp-content/uploads/Ata_Fundadores_Tipo.pdf pode aceder a um modelo genérico da Ata da Assembleia de Fundadores). Em anexo à Ata, deverão figurar os estatutos da cooperativa (em http://www.cases.pt/wp-content/uploads/Estatuto_Tipo.pdf é apresentado um modelo genérico).
<p>3 - Registo Comercial</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O registo será realizado em qualquer balcão da Conservatória do Registo Comercial; • Para o efeito, deverá ser preenchido um documento próprio, fornecido pela Conservatória do Registo Comercial, a que se juntarão os originais da Ata de Assembleia de Fundadores e dos Estatutos; e o Certificado de admissibilidade de denominação/NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva.

<p>4 - Publicações Obrigatórias</p>	<p>Estas são promovidas pelo Conservador do Registo Comercial, de modo a serem publicadas no sítio eletrónico do Ministério da Justiça (https://publicacoes.mj.pt/).</p>
<p>5 - Declaração de Inscrição no Registo/Início de Atividade</p>	<p>Deverá ser apresentada por um TOC, por via eletrónica ou em documento próprio, até 15 dias após a apresentação para registo, numa Repartição de Finanças (DGCI – Direcção Geral dos Impostos).</p>
<p>6 - Inscrição na Segurança Social</p>	<p>Esta inscrição é obrigatória e oficiosamente efetuada na data a que se reporte o início de atividade da cooperativa, com base nos elementos facultados pela administração tributária.</p>
<p>7 - Cartão da Empresa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Este cartão contém diversos elementos informativos da entidade, designadamente o número de identificação Fiscal, o número de inscrição na Segurança Social (NISS), a respetiva CAE principal e até 3 CAE's secundárias, assim como a natureza jurídica da entidade e a sua data de constituição. No verso do cartão da empresa, consta o código de acesso à certidão permanente, gerado a partir da submissão da IES. • O cartão eletrónico é disponibilizado de forma automática, com a inscrição FCPC, com a qual é atribuído um código de acesso, o qual constitui uma alternativa ao cartão físico; • O cartão em suporte físico pode ser solicitado pelos interessados junto do RNPC – Registo nacional de Pessoas Coletivas.
<p>8 - Atos de Comunicação Obrigatória</p>	<p>Após a verificação dos respetivos factos, as cooperativas devem enviar à CASES, no prazo máximo de 30 dias (consecutivos), cópia dos seguintes documentos (Artº 116º do CCoop):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atos relativos à constituição e à alteração dos estatutos (atas de assembleias gerais, estatutos, cartão de pessoa coletiva e declaração de início de atividade);

	<ul style="list-style-type: none">• Relatório de gestão e contas do exercício económico, após aprovação pela respetiva Assembleia Geral;• Balanço social, nos casos em que a Lei o determine <p>Custos</p> <ul style="list-style-type: none">• Certificado de admissibilidade de denominação - 75 Euros;• Registo de constituição – 487,50 Euros;• Cartão da Empresa - 14 Euros.
--	--

parceiros:



cofinanciado por:



2.4.2 Constituição por Escritura Pública	Observações
1-Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação	<ul style="list-style-type: none"> • O Certificado de Admissibilidade de Denominação/Número de Identificação Coletiva (NIPC) é obtido junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), de forma presencial nas Conservatórias de Registo Comercial/Predial ou por via eletrónica (em http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/EOL); • O objeto social a incluir no modelo 11-RNPC deve coincidir com o dos estatutos.
2-Assembleia de Fundadores	<ul style="list-style-type: none"> • Os cooperantes reúnem em Assembleia de Fundadores, de modo a elegerem o presidente da mesa, para que este defina as regras de funcionamento e convoque as reuniões subsequentes; • A Assembleia de Fundadores é composta por um mínimo de 3 pessoas; • As deliberações tomadas na Assembleia de Fundadores deverão ser inscritas na Ata da Assembleia de Fundadores (Em http://www.cases.pt/wp-content/uploads/Ata_Fundadores_Tipo.pdf pode aceder a um modelo genérico da Ata da Assembleia de Fundadores). Em anexo à Ata, deverão figurar os estatutos da cooperativa (em http://www.cases.pt/wp-content/uploads/Estatuto_Tipo.pdf é apresentado um modelo genérico de estatutos).
3 - Escritura Pública	<p>A escritura pública é realizada nos Cartórios Notariais, sendo exigidos os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certificado de Admissibilidade de Denominação; • Ata da reunião de Assembleia de Fundadores, na qual deverá constar a identificação de cada um dos fundadores, assim como os titulares dos órgãos sociais; • Estatutos da cooperativa.

<p>4 - Registo Comercial</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O registo será realizado em qualquer balcão da Conservatória do Registo Comercial; • Para o efeito, deverá ser preenchido um documento próprio, fornecido pela Conservatória do Registo Comercial, a que se juntarão os originais da Ata de Assembleia de Fundadores e dos Estatutos; e o Certificado de admissibilidade de denominação/NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva.
<p>5 - Publicações Obrigatórias</p>	<p>Estas são promovidas pelo Conservador do Registo Comercial, de modo a serem publicadas no sítio eletrónico do Ministério da Justiça (https://publicacoes.mj.pt/).</p>
<p>6 - Declaração de Inscrição no Registo/Início de Atividade</p>	<p>Deverá ser apresentada por um TOC, por via eletrónica ou em documento próprio, até 15 dias após a apresentação para registo, numa Repartição de Finanças (DGCI – Direcção Geral dos Impostos).</p>
<p>7 - Inscrição na Segurança Social</p>	<p>Esta inscrição é obrigatória e oficiosamente efetuada na data a que se reporte o início de atividade da cooperativa, com base nos elementos facultados pela administração tributária.</p>
<p>8 - Cartão da Empresa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Este cartão contém diversos elementos informativos da entidade, designadamente o número de identificação Fiscal, o número de inscrição na Segurança Social (NISS), a respetiva CAE principal e até 3 CAE's secundárias, assim como a natureza jurídica da entidade e a sua data de constituição. No verso do cartão da empresa, consta o código de acesso à certidão permanente, gerado a partir da submissão da IES. • O cartão eletrónico é disponibilizado de forma automática, com a inscrição FCPC, com a qual é atribuído um código de acesso, o qual constitui uma alternativa ao cartão físico; • O cartão em suporte físico pode ser solicitado pelos interessados junto do RNPC – Registo nacional de Pessoas Coletivas.
<p>9 - Atos de Comunicação Obrigatória</p>	<p>Após a verificação dos respetivos factos, as cooperativas devem enviar à CASES, no prazo máximo de 30 dias (consecutivos), cópia dos seguintes documentos (Artº 116º do CCoop):</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Atos relativos à constituição e à alteração dos estatutos (atas de assembleias gerais, estatutos, cartão de pessoa coletiva e declaração de início de atividade); • Relatório de gestão e contas do exercício económico, após aprovação pela respetiva Assembleia Geral; • Balanço social, nos casos em que a Lei o determine. <p>Custos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certificado de admissibilidade de denominação - 75 Euros; • Registo de constituição – 487,50 Euros; • Cartão da Empresa - 14 Euros.
--	---

3 Licenciamentos

3.1 Licenciamento Industrial

Processo de Licenciamento	Observações
<p>Questões Gerais</p>	<p>Em termos genéricos, o licenciamento industrial pretende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conjugar os interesses coletivos com os interesses industriais privados; • Preservar e valorizar a qualidade de vida das populações; • Criar as condições de contexto propícias ao desenvolvimento empresarial; • Prevenir potenciais riscos decorrentes da atividade industrial, procurando o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade social, o respeito pela saúde pública e dos trabalhadores, a valorização da qualidade do ambiente e o correto ordenamento do território; • Contribuir para simplificar e desburocratizar atos e procedimentos.
<p>Questões Específicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No momento presente, o Sistema da Industria Responsável (SIR) é o regime de licenciamento industrial em vigor, criado com a publicação do DL 169/2012, de 1 de agosto de 2012, o qual viria a ser alterado, a 11 de maio de 2015, através da publicação do DL n.º 73/2015; • O processo de licenciamento industrial refere-se às atividades económicas com os códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) reportados no Anexo I do DL n.º 73/2015, de 11 de maio; • O SIR não é aplicável às atividades industriais desenvolvidas em estabelecimentos de comércio e de restauração ou de bebidas, incluídas na lista VI do anexo I do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

	<ul style="list-style-type: none"> • Os estabelecimentos industriais são enquadrados em três tipos, classificados de 1 a 3, considerando, em sentido decrescente, o grau de risco potencial associado à sua exploração, quer para o ser humano quer para o ambiente; • Sempre que num determinado estabelecimento industrial se desenvolvam atividades que enquadram o estabelecimento em mais de uma tipologia, este é enquadrado na categoria mais exigente (DL n.º 73/2015, de 11 de maio); • O processo de licenciamento depende da classificação e tipologias referidas anteriormente; • A solicitação de licenciamento de um estabelecimento industrial pode ser feita através de duas formas alternativas: i) Diretamente, por via electrónica (www.portaldaempresa.pt); ii) De modo assistido, através do “Balcão do empreendedor” (https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Services/SIR/Simulador/LISM0100_TipoPedido.aspx).
<p>Principal Legislação Aplicável</p>	<ul style="list-style-type: none"> • DL n.º 169/2012, de 1 de agosto, aprovou o Sistema de Indústria Responsável (SIR), para regular o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER); • Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, define os elementos instrutórios de Estabelecimentos Industriais; • DL n.º 73/2015, de 11 de maio, introduziu a primeira alteração ao SIR, com o propósito de simplificar o processo de licenciamento industrial; • DL n.º 75/2015, de 11 de maio, que aprovou o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA).

Estabelecimento Tipo I	
Processo de Licenciamento	Observações
Questões Gerais	<p>Estabelecimentos industriais de Tipo I são definidos por, no mínimo, um dos seguintes regimes jurídicos:</p> <p>a) RJAlA- Regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, conforme o DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;</p> <p>b) RJPCIP - Regime jurídico das emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), de acordo com o DL n.º 127/2013, de 30 de agosto;</p> <p>c) RPAG - Regime da prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, conforme o DL n.º 254/2007, de 12 de julho;</p> <p>d) Realização de operação de gestão de resíduos que careça de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime de prevenção, produção e gestão de resíduos;</p> <p>e) Exploração de atividade do ramo agroalimentar que recorra a matéria-prima de origem animal não transformada, à transformação de subprodutos de origem animal ou à produção de alimentos para animais, que implique a atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual, de acordo com os preceitos legais.</p>
Procedimento com Vistoria Prévia	<p>Este procedimento visa a obtenção de licenças, autorizações, aprovações, registos e pareceres, com vista à instalação ou exploração do Estabelecimento Industrial. O procedimento compreende a satisfação de duas fases distintas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na primeira fase do procedimento, o requerente solicita à entidade coordenadora a devida autorização de instalação ou alteração do Estabelecimento Industrial, consubstanciado no título digital de instalação, instruído de acordo com a Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, o qual será solicitado através do balcão do empreendedor. Este título incluirá os pareceres das diversas entidades públicas consultadas, assim como as condições a cumprir pelo requerente relativamente à execução do projecto e à exploração do estabelecimento industrial em causa. As referidas entidades são notificadas automaticamente pelo balcão do empreendedor, no sentido de se pronunciarem acerca do projeto em causa, no âmbito das respetivas competências, sendo os pareceres inseridos neste balcão, com base nos quais a

	<p>entidade coordenadora emitirá a decisão final relativa ao título digital;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na segunda fase do procedimento, o requerente solicita o título digital de exploração, instruído de acordo com o artigo 11.º da Portaria nº 279/2015, de 14 de setembro, envolve a vistoria prévia obrigatória e termina com a emissão do título de exploração. Ao ser emitido o título de exploração, o “Balcão do empreendedor” notifica o requerente, a entidade coordenadora, a Câmara Municipal da área territorial e as entidades públicas consultadas.
--	--

Estabelecimento Tipo II	
Processo de Licenciamento	Observações
Questões Gerais	<p>Os estabelecimentos industriais de Tipo 2 não estão incluídos em nenhum dos regimes jurídicos referidos relativamente aos estabelecimentos do Tipo 1, estando abrangidos por, no mínimo, um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE); • Necessidade de obtenção de alvará (que dispense vistoria prévia) ou parecer para operações de gestão de resíduos, nos termos do DL 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo DL 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e pelos DL 183/2009, de 10 de agosto, e DL 73/2011, de 17 de junho.
Procedimento sem Vistoria Prévia	<ul style="list-style-type: none"> • O procedimento é desencadeado pelo requerente, através da plataforma do “Balcão do empreendedor”, com vista a este solicitar a emissão do título digital de instalação e exploração, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, de acordo com o artigo 9.º da Portaria nº 279/2015, de 14 de setembro; • A emissão do título digital de instalação e exploração, do título de autorização de utilização e o contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual (Art.º 4º do DL nº 73/2015, de 11 de maio) confere ao requerente o direito de instalar e explorar um estabelecimento do tipo 2.

Estabelecimento Tipo III	
Processo de Licenciamento	Observações
Questões Gerais	Incluem-se nos estabelecimentos industriais do Tipo 3 os não abrangidos nos Tipos 1 e 2, designadamente os incluídos no anexo I do SIR, parte 2-A e parte 2-B.
Mera Comunicação Prévia	<ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos industriais enquadráveis na tipologia 3 estão sujeitos ao regime de mera comunicação prévia. Porém, no caso do promotor do estabelecimento não dispor dos títulos necessário à exploração, é possível optar pela submissão de acordo com o procedimento aplicável aos estabelecimentos de tipo 2, devendo o requerente selecionar no "Balcão do Empreendedor" a opção correspondente, assim como as entidades em causa relativamente aos títulos a obter. O procedimento de mera comunicação prévia é o mais simples no que ao licenciamento industrial diz respeito e consiste na inserção dos elementos instrutórios, definidos no âmbito do Artº 8º da Portaria nº 279/2015, necessários à caracterização do estabelecimento industrial e respetiva atividade na plataforma "Balcão do empreendedor". Para além destes elementos, devem ainda ser inseridos o título de utilização de recursos hídricos inscrito no Título Único Ambiental, nas situações exigidas pela lei, e o termo e responsabilidade do cumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade industrial. Concluída a submissão destes dados na plataforma online, são emitidos de forma automática o título digital de exploração e a guia para pagamento da taxa devida.

3.2 Licenciamento Turístico

Processo de Licenciamento	Observações
<p>Questões Gerais</p>	<p>O processo de licenciamento depende da tipologia de atividade que se pretenda desenvolver. Em Portugal estão previstas as seguintes tipologias (DL nº 186/2015, de 3 de setembro):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimentos hoteleiros (hotéis, hotéis-apartamento e pousadas) • Aldeamentos turísticos • Apartamentos turísticos • Conjuntos turísticos (resorts) • Empreendimentos de turismo de habitação • Empreendimentos de turismo no espaço rural (casas de campo, agroturismo e hotel rural) • Parques de campismo e de caravanismo
<p>Principal Legislação Aplicável</p>	<p>DL nº 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo DL nº 15/2014, de 23 de janeiro, pelo DL nº 128/2014, de 29 de agosto e pelo DL nº 186/2015, de 3 de setembro</p>
<p>1 - Pedido de Informação Prévia</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Através de requerimento e de forma facultativa, o promotor pode solicitar à Câmara Municipal do concelho de implantação do empreendimento turístico uma informação prévia acerca da possível instalação deste empreendimento e dos eventuais impedimentos de natureza legal e regulamentar; • A instrução do requerimento deve obedecer ao regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), respeitando as especificidades previstas no DL n.º39/2008 de 7 de março e na Portaria n.º 518/2008, 25 de junho; • Por sua vez, a Câmara Municipal solicitará pareceres ao Turismo de Portugal, I.P., designadamente no caso dos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos (resorts) e hotéis

	<p>rurais;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em alternativa, o promotor pode solicitar diretamente o parecer às referidas entidades, designadamente junto do Turismo de Portugal, através de plataforma informática (https://acesso.turismodeportugal.pt/wsoo/faces/Login.jsp) ou através de requerimento formal, conforme documento específico (disponível em: www.turismodeportugal.pt).
<p>2 - Pedido de Licenciamento ou Comunicação Prévia de Operações Urbanísticas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Consiste num pedido, junto da Câmara Municipal, com vista à aprovação do projecto de arquitectura e de segurança do empreendimento turístico e de autorização para a realização de obras de edificação. • A instrução do requerimento deve obedecer ao regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), respeitando as especificidades previstas no DL n.º39/2008 de 7 de março e na Portaria n.º 518/2008, 25 de junho); • Por sua vez, a Câmara Municipal solicitará pareceres ao Turismo de Portugal, I.P., designadamente no caso dos Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos turísticos, Apartamentos turísticos, Conjuntos turísticos (resorts) e Hotéis rurais.
<p>3 - Autorização de utilização para fins turísticos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Depois de concluída a obra, o promotor deve solicitar a concessão de autorização de utilização para fins turísticos, de acordo com o estabelecido no regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE); • A solicitação deve ser instruída com o termo de responsabilidade dos autores do projeto de arquitetura das obras e do diretor de fiscalização de obra, com o termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de segurança contra incêndios, assim como o termo de responsabilidade dos autores dos projetos de especialidades (instalações eléctricas, acústicas, energéticas e acessibilidade).
<p>4 - Classificação do Empreendimento Turístico</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A classificação tem caráter obrigatório e visa a atribuição, a confirmação ou a alteração da tipologia do empreendimento, o grupo e a categoria dos empreendimentos turísticos; • No caso dos Estabelecimentos hoteleiros, dos Aldeamentos turísticos, dos Apartamentos turísticos, dos Conjuntos turísticos (resorts) e dos Hotéis rurais a classificação é da competências do Turismo de Portugal, I.P.. Nos restantes casos, a competência da Câmara Municipal do concelho onde será implantado o empreendimento; • A auditoria de classificação do empreendimento turístico deve ser realizada (pelo Turismo de Portugal, I.P., ou pela

Câmara Municipal em causa, dependendo das tipologias) no prazo de 60 dias a contar do alvará de autorização de utilização para fins turísticos (artigo 36.º, nº 1, do DL n.º 39/2008, de 7 de Março, na redação dada pelo DL nº 15/2014, de 23 de janeiro).

parceiros:



cofinanciado por:



3.3 Licenciamento Saúde e Bem Estar

Processo de Licenciamento de Estabelecimentos Cuidados Saúde	Observações
<p>Questões Gerais</p>	<p>Aos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde é exigido um procedimento de Declaração de Conformidade e dois procedimentos de licenciamento, designadamente:</p> <p>a) Procedimento Simplificado por Mera Comunicação Prévia (Artº 4º do do DL n.º 127/2014, de 22 de agosto);</p> <p>b) Procedimento Normal/Ordinário (Artº 5º do do DL n.º 127/2014, de 22 de agosto).</p>
<p>Questões Específicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A abertura e o funcionamento obrigam os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde ao cumprimento de diversos requisitos técnicos, relativos ao seu funcionamento, os quais são função das diversas tipologias (em https://www.ers.pt/pages/381?news_id=862 são apresentadas as diversas tipologias já disponíveis); • A regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde é da responsabilidade de uma entidade pública, a Entidade Reguladora da Saúde; • A tramitação do procedimento de licenciamento é feita eletronicamente, através do Portal de Licenciamento da Entidade Reguladora da Saúde. • O Portal de Licenciamento permite a entrega de requerimentos e comunicações, o pagamento de taxas, a consulta do estado dos procedimentos, a disponibilização de informação relativa aos procedimentos de licença e a disponibilização de informação relativa a procedimentos de declaração de conformidade, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do DL n.º 127/2014, de 22 de agosto.
<p>Principal Legislação Aplicável</p>	<p>O DL n.º 127/2014, de 22 de agosto, define o regime jurídico de abertura, modificação e funcionamento de estabelecimentos prestadores de cuidados na área da saúde.</p>

<p>Procedimento Simplificado por Mera Comunicação Prévia</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O procedimento envolve o preenchimento de declaração disponível no Portal de Licenciamento da Entidade Reguladora da Saúde, mediante a qual o requerente assume a responsabilidade do cumprimento dos requisitos exigidos ao funcionamento da atividade de saúde em causa; • Estão sujeitas a este procedimento as tipologias consideradas no nº4 do Artº 4º do DL n.º 127/2014, de 22 de agosto, designadamente clínicas e consultórios dentários, clínicas e consultórios médicos, centros de enfermagem, unidades de medicina física e reabilitação e unidades de radiologia.
<p>Procedimento de Licenciamento Ordinário</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Este tipo de procedimento de licenciamento aplica-se aos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde não abrangidos pelo n.º4 do artigo 4.º do DL n.º 127/2014, de 22 de agosto; • A abertura e o funcionamento destes estabelecimentos depende do cumprimento e da verificação dos requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis a cada uma das tipologias, de acordo com o estipulado no DL n.º 127/2014, de 22 de agosto; • Os requisitos técnicos de funcionamento são definidos por portaria, produzida pelo Ministério da saúde, estando até ao presente momento regulamentados as seguintes tipologias: Unidades de Obstetrícia e Neonatologia, Unidades com Internamento, Unidades de Cirurgia de Ambulatório, Unidades de Diálise, Medicina Nuclear, Radioterapia/Radioncologia, Laboratórios de Anatomia Patológica, Laboratórios de Patologia Clínica/Análises Clínicas e Laboratórios de Genética Médica; • A emissão da licença de funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde é solicitada eletronicamente, através de formulário próprio, disponível no Portal do Licenciamento; • Neste caso específico, a Entidade Reguladora da Saúde realizará uma vistoria prévia, no prazo de 30 dias após a data de solicitação da licença.

Processo de Licenciamento de Estab. de Atividades Terapêuticas não Convencionais	Observações
Questões Gerais	As atividades terapêuticas não convencionais, também designadas por medicinas alternativas ou complementares, estão enquadradas pela Lei nº 45/2003, de 22 de agosto, e pela Lei nº 71/2013, de 2 de setembro.
Questões Específicas	<ul style="list-style-type: none"> • De acordo com o Artº 2º da Lei n.º 71/2013 de 2 de setembro, as práticas terapêuticas não convencionais incluem acupuntura, fitoterapia, homeopatia, medicina tradicional chinesa, naturopatia, osteopatia e quiropráxia; • O licenciamento dos locais prestadores deste tipo de práticas terapêuticas está definido na Portaria nº 182/2014 de 12 de setembro, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade; • À semelhança de outros técnicos de saúde, os profissionais de práticas terapêuticas não convencionais estão obrigados a obter cédula profissional na Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) e a possuir formação ao nível da licenciatura (nº1 do Artº 5º da Lei nº 71/2013, de 2 de setembro); • À semelhança dos restantes estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, os estabelecimentos de terapêuticas não convencionais estão obrigados a efetuar o seu registo na Entidade Reguladora da Saúde.

Processo de Licenciamento de Estabelecimentos Termais	Observações
Questões Gerais	Tendo em consideração o estipulado no DL nº 142/2004, de 11 de Junho, o termalismo assume duas dimensões centrais: a terapêutica e o bem-estar.
Questões Específicas	<ul style="list-style-type: none"> • Os processos relativos à instalação de novos estabelecimentos termais são instruídos de acordo com o DL nº 555/99, de 16 de dezembro, competindo às câmaras municipais o seu licenciamento ou autorização;

	<ul style="list-style-type: none"> • A solicitação de licença de funcionamento de um novo estabelecimento termal é feita, através de requerimento, endereçado à Direção-Geral da Saúde.
Principal Legislação Aplicável	<ul style="list-style-type: none"> • O DL nº 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece os processos referentes à instalação de novos estabelecimentos termais; • O DL 142/2004 de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 92/2010 de 26 de julho, que define o regime jurídico da atividade termal; • A Portaria nº 1220/2000, de 29 de Dezembro, e o nº 1 do artigo 25º do DL 142/2004, de 11 de junho, estabelecem que as águas minerais naturais utilizadas nos estabelecimentos termais estão sujeitas a controlo laboratorial, através da realização de exames bacteriológicos e físico-químicos, bem como às orientações do programa de controlo da qualidade a estabelecer anualmente pela Direcção-Geral da Saúde.
1 - Autorização de Instalação	A instalação requer licença ou autorização de construção por parte da Câmara Municipal onde seja localizado o estabelecimento termal, de acordo com o Artº 18º do DL 142/2004, de 11 de junho, e o DL nº 555/99, de 16 de dezembro.
2 - Licenciamento e Funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> • O pedido de licenciamento do funcionamento é efetuado através de requerimento dirigido à Direcção-Geral da Saúde, no qual devem constar os elementos informativos definidos no nº1 do Artº 19º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro; • O referido requerimento é acompanhado dos documentos referidos no nº2 do Artº 19º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro; • O processo de licenciamento tem em consideração o cumprimento de requisitos em matéria de instalação, funcionamento e organização do estabelecimento termal, assim como da adequação do corpo clínico ao tipo de serviço a prestar, de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis.

3 - Vistoria e Abertura do Estabelecimento	Compete ao delegado de saúde concelhio efetuar as vistorias necessárias ao licenciamento do funcionamento do estabelecimento, às alterações das estruturas e dos sistemas de abastecimento de água, ao pedido de nova tipologia de tratamentos termais e novos serviços, à verificação das condições de funcionamento, assim como à verificação dos programas de controlo de qualidade e à qualidade de serviços prestados.
---	---

Processo de Licenciamento de Estabelecimentos de Cabeleireiro e Estética	Observações
Questões Gerais	O Regime Jurídico destes estabelecimentos está previsto no DL n.º 10/2015 de 16 de janeiro.
Questões Específicas	<ul style="list-style-type: none"> • Com a entrada em vigor do DL n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de estabelecimentos que desenvolvam Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, para a prestação de serviços de cabeleireiro, barbearia, esteticista, manicura e outros similares não é necessário obter a autorização da Câmara Municipal ou entregar a declaração prévia de abertura deste tipo de estabelecimento; • O referido diploma legal retirou do âmbito do licenciamento alguns estabelecimentos de prestação de serviços, como por exemplo os classificados no CAE 93021 e no CAE 93022, que deixaram de ser consideradas como atividades de risco para a saúde e segurança das pessoas; • Assim sendo, no caso do local possuir uma licença de utilização para atividade de comércio/serviços e não sejam realizadas obras sujeitas a controlo prévio pela respetiva câmara municipal, é possível a instalação e o início das atividades atrás referenciadas.

3.4 Licenciamento Agrícola

Processo de Licenciamento de Atividades Pecuárias	Observações
<p>Questões Gerais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O DL nº 81/2013, de 14 de junho, aprovou o novo regime de exercício da atividade pecuária (NREAP); • De acordo com o NREAP consideram-se atividades pecuárias as instalações de reprodução, produção, detenção, comercialização, exposição e outras relativas a animais das espécies pecuárias, como sejam os centros de agrupamento de animais ou os entrepostos de animais, assim como as Unidades de Gestão de Efluentes Pecuários, complementares a explorações pecuárias ou autónomas, e as explorações agrícolas valorizadoras de efluentes pecuários; • Com a aprovação do NREAP pretendeu-se simplificar e agilizar o processo de autorização das atividades pecuárias, harmonizar os respetivos critérios de aplicação, assim como garantir o respeito pelas normas de bem-estar dos efetivos animais, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, de modo a contribuir para a sustentabilidade e a responsabilidade social dos produtores pecuários.
<p>Questões Específicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Com o objetivo de controlo prévio, as atividades pecuárias são classificadas em três classes, de 1 a 3, conforme o anexo I do DL n.º 81/2013, de 14 de junho, tendo em conta a capacidade máxima autorizada, expressa em cabeças normais (CN); • Na classificação das atividades pecuárias, para efeitos de enquadramento nas classes 1 ou 2, é tida em conta a espécie pecuária, o sistema de exploração e a capacidade do núcleo de produção da exploração enquadrável na classe superior; • Na classificação do entreposto ou do centro de agrupamento pecuário nas classes 1 ou 2, é considerada apenas a capacidade total, nos termos do referido anexo I; • Na classificação da classe 3, incluem-se as explorações pecuárias com uma capacidade igual ou inferior a 15 cabeças normais, não sendo estas explorações classificadas em face do sistema de exploração.

<p>Principal Legislação Aplicável</p>	<ul style="list-style-type: none"> • DL n.º 81/2013, de 14 de junho, aprovou o novo regime de exercício da atividade pecuária, alterando os DL n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho; • Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária, ou atividades complementares, de bovinos, ovinos, caprinos e cervídeos; • Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias, assim como as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos; • Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho, estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais da espécie suína; • Portaria n.º 637/2009, 9 de junho, estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais de espécies avícolas.
--	--

<p>Regime de Autorização Prévia - Classe I</p>	
<p>Processo de Licenciamento</p>	<p>Observações</p>
<p>1 - Pedido de Autorização de Instalação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de Formulário (elementos da secção I do Anexo III, conforme Artº 16ª do DL n.º 81/2013, de 14 de junho); • Apreciação/Consultas; • Decisão Final Integrada (Licença de Instalação).
<p>2 - Apresentação de Pedido de Licença de Exploração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Vistoria; • Licença de Exploração.

Regime de Declaração Prévia - Classe II	
Processo de Licenciamento	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de Formulário (elementos da secção II do Anexo III, conforme Artº 16ª do DL nº 81/2013, de 14 de junho); • Apreciação c/s Consultas; • Decisão.

Regime de Registo Prévio	
Processo de Licenciamento	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de Formulário (elementos da secção III de Anexo III, conforme Artº 16ª do DL nº 81/2013, de 14 de junho); • Para efeitos de enquadramento, é tida em consideração a capacidade da espécie mais representativa e do efetivo total da exploração; • Máximo de 5 CN (cabeças normais) para a espécie mais representativa e até ao máximo de 10 CN para a totalidade do efetivo; • Menores ou igual a 5 CN por espécie pecuária ou 10 CN no total.

3.4 Licenciamento Comércio, Serviços e Restauração

Processo de Licenciamento de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração	Observações
Questões Gerais	<ul style="list-style-type: none"> O DL nº 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o novo regime relativo ao exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR); A aprovação do RJACSR visou a codificação e a sistematização da legislação dispersa por vários diplomas, com vista à uniformização de conceitos, à standardização de procedimentos e à desmaterialização e simplificação de outros, centralizando pedidos e comunicações no "Balcão do Empreendedor".
Questões Específicas	<ul style="list-style-type: none"> O RJACSR aplica-se às atividades definidas no nº 1 do artigo 1º do Anexo a que se refere o artigo 2º do DL nº 10/2015, revogando o DL n.º 21/2009; De acordo com a atividade económica desenvolvida, para o acesso e exercício, o RJACSR prevê três procedimentos: Mera comunicação prévia, Autorização e Autorização conjunta; Entre as principais inovações introduzidas com o RJACSR, destacam-se as seguintes: a sistematização de vários regulamentos num único e coerente regime jurídico, designadamente em matérias relativas ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais (DL n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos DL n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril), à Informação Empresarial Simplificada (DL n.º 8/2007, de 17 de janeiro, alterado pelos DL n.ºs 116/2008, de 4 de julho, 292/2009, de 13 de outubro, e 209/2012, de 19 de setembro), de práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho (DL n.º 70/2007, de 26 de março), acesso e exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento zero" (DL nº 48/2011, de 1 de abril alterado pelo DL n.º 141/2012, de 11 de julho); a alteração e revogação de legislação aplicável ao exercício de atividades comerciais, serviços e restauração; a simplificação e

	<p>agilização dos procedimentos administrativos, sobretudo, o que respeita à mera comunicação prévia e procedimento de autorização; a desmaterialização de procedimentos e criação do “Balcão do empreendedor”, na senda do disposto no DL n.º 74/2014, de 13 de maio e do princípio do balcão único eletrónico; as alterações às competências concernentes à fiscalização e instauração de procedimentos contraordenacionais; a alteração dos regimes sancionatório e preventivo; a alteração ao cadastro comercial;</p> <ul style="list-style-type: none"> • No âmbito do RJACSR, merecem destaque os seguintes aspetos: com exceção dos procedimentos de natureza inspetiva e sancionatória, todos os procedimentos são tramitados no balcão único eletrónico; este portal permite a comunicação às autarquias locais, sempre e quando a aprovação dos estabelecimentos ou atividades económicas seja competência destas; O “Balcão do empreendedor” facilita automaticamente a possibilidade de consultas, o encaminhando de peças procedimentais para as autoridades competentes; Tendo em conta o disposto nos artigos 4.º e seguintes do RJACSR, a mera comunicação prévia passou a ser a regra, sendo o procedimento de autorização a exceção; • Para informações sobre Comércio, Serviços e Restauração está disponível o endereço eletrónico rjacsr.apoio@dgae.min-economia.pt
<p>Principal Legislação Aplicável</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o novo regime relativo ao exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR); • A Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho, identifica os dados e os elementos instrutórios a constar nas meras comunicações prévias relativas às atividades previstas no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma; • A Portaria n.º 206-C/2015, de 14 de julho, identifica os dados e os elementos instrutórios que os pedidos de autorização relativos às atividades previstas no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma devem conter; • A Portaria n.º 57-D/2015, define os parâmetros e a metodologia para a determinação da valia do projeto realizada na fase de instrução dos procedimentos de autorização conjunta de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais, e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m².

	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria n.º 60-B/2015, fixa o montante das taxas devidas pela autorização conjunta para a instalação e para a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m², incluindo as prorrogações; • A Portaria n.º 104-A/2015, identifica os dados e os elementos instrutórios que devem acompanhar o pedido de autorização conjunta ou alteração significativa das grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais, e dos conjuntos comerciais. • A Portaria n.º 365/2015, em 16 de outubro, define o formato, as características e os mecanismos de tratamento da informação relevante para o exercício de atividades económicas, através do balcão único eletrónico (Balcão do Empreendedor) e estabelece as funcionalidades técnicas e os requisitos de interoperabilidade deste com as plataformas eletrónicas onde tramitam procedimentos administrativos.
--	---

Procedimento de Mera Comunicação Prévia	
Processo de Licenciamento	<ul style="list-style-type: none"> • Preencher o formulário específico no Balcão do Empreendedor (Em http://bde.portaldocidadao.pt/EVO/LicenciamentoZeroServicos.aspx, podem ser encontradas minutas de formulário para as mais diversas atividades), de modo a se poder dar início a uma das atividades que integram a Lista I, do anexo I, do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro; • Submeter eletronicamente o formulário preenchido; • No caso a atividade a desenvolver implicar operações urbanísticas que obriguem a controlo prévio municipal, nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), o formulário deverá ser acompanhado do respetivo título urbanístico; • Com o comprovativo gerado a partir da submissão, é possível dar início à atividade em causa. De acordo com o n.º 6 do artigo 20.º do RJACSR, o comprovativo eletrónico de entrega Balcão do empreendedor é prova única admissível do cumprimento dessa obrigação, não sendo aceites comunicações ou pedidos de autorização em qualquer outro suporte.

Procedimento de Autorização	
Processo de Licenciamento	<ul style="list-style-type: none"> • Preencher o formulário específico no Balcão do Empreendedor, de modo a se obter autorização administrativa, junto da Câmara Municipal territorialmente competente, para iniciar uma das atividades previstas nas Listas II e III, do anexo I, do DL nº 10/2015, de 16 de janeiro; • Submeter eletronicamente o formulário preenchido.
Procedimento de Autorização Conjunta	
Processo de Licenciamento	<ul style="list-style-type: none"> • Preencher o formulário específico (conforme minuta apresentada em http://www.dgae.gov.pt/?cr=14382) no Balcão do Empreendedor, de modo a obter autorização administrativa, por parte da Câmara Municipal territorialmente competente, do Presidente da CCDR territorialmente competente e do Diretor-Geral das Atividades Económicas, para iniciar ou alterar significativamente grandes superfícies não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável não superior a 8000 m2, conforme o nº1 do art.º 6º, do DL nº 10/2015, de 16 de janeiro; • Submeter eletronicamente o formulário preenchido.